



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 5/82:

Ratifica o Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República da Índia.

#### Resolução n.º 6/82:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Francesa.

#### Resolução n.º 7/82:

Ratifica o Acordo de Cooperação Económica e para o Desenvolvimento celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Italiana.

### Ministério da Indústria e Energia:

#### Decreto:

Nomeia João Paulo Águas Timé Ferreira dos Santos director da empresa EXTRASAL, E. E.

### Ministérios do Comércio Externo e da Justiça:

#### Ordem Ministerial n.º 22/82:

Extingue os Tribunais do Contencioso Fiscal e aduaneiro.

### Ministério das Finanças:

#### Ordem Ministerial n.º 23/82:

Isenta o pagamento do Imposto de Circulação às empresas açucareiras.

### Ministério dos Portos e Transportes de Superfície:

#### Decreto:

Determina a cessação de funções da comissão administrativa nomeada para Empresa Fluvial, Limitada, e nomeia Felisberto David Massingue como director da mesma.

**Nota** — Foram publicados suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.ºs 48 e 49, respectivamente de 2 e 8 de Dezembro de 1981, inserindo o seguinte:

### Conselho de Ministros:

#### Decreto n.º 21/81:

Introduz alteração ao valor de produção industrial da área planificada referido no artigo 4, alínea b), parte final da Lei n.º 7/80, de 22 de Dezembro.

### Comissão Permanente da Assembleia Popular:

#### Decreto n.º 4/81:

Introduz uma alteração ao artigo 5 da Lei n.º 5/78, de 22 de Abril.

#### Decreto n.º 5/81:

Extingue o Tribunal de Execução de Penas e transita a competência para os Tribunais Populares Provinciais.

### Presidência da República:

#### Convocatória:

Convoca a Assembleia Popular, na sua 9.ª sessão para o dia 14 de Dezembro de 1981, pelas 08,30 horas, em Maputo.

#### Despacho:

Designa Luís Maria Alcântara Santos, Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, como substituto legal do Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 5/82

de 24 de Março

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República da Índia;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, o Conselho de Ministros determina:

É ratificado o Acordo Comercial entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República da Índia, celebrado em Maputo, aos 28 de Outubro de 1981.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

### Resolução n.º 6/82

de 24 de Março

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Geral de Cooperação celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Francesa;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, o Conselho de Ministros determina:

É ratificado o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Francesa, celebrado em Maputo, aos 19 de Dezembro de 1981.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

**Resolução n.º 7/82**

de 24 de Março

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação Económica e para o Desenvolvimento celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Italiana;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, o Conselho de Ministros determina:

É ratificado o Acordo de Cooperação Económica e para o Desenvolvimento entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, aos 15 de Outubro de 1981.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA****Despacho**

Pelo Decreto n.º 4/82, de 24 de Fevereiro, foi criada a empresa EXTRASAL, E. E., pelo que nomeio o João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos director.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 1 de Março de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

**MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO EXTERNO E DA JUSTIÇA****Diploma Ministerial n.º 22/82**

de 24 de Março

Na implementação da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, foram criados Tribunais Populares ao nível de todas as províncias e prossegue a sua implantação ao nível dos distritos.

Estão pois criadas as condições para a extinção dos chamados Tribunais Fiscais e Aduaneiros que funcionam no Ministério do Comércio Externo devendo a sua competência passar para aqueles tribunais nos termos e segundo os critérios estabelecidos na Lei da Organização Judiciária.

Assim, os Ministros do Comércio Externo e da Justiça determinam:

Artigo 1. São extintos os Tribunais do Contencioso Fiscal e Aduaneiro.

Art. 2. A competência do Tribunal do Contencioso Fiscal e Aduaneiro distribui-se pelos tribunais definidos na Lei da Organização Judiciária segundo os critérios fixados na respectiva lei.

Art. 3. Os meios humanos e materiais afectos aos Tribunais do Contencioso Fiscal e Aduaneiro transitam para as estruturas designadas no artigo anterior, mediante despacho do Ministro do Comércio Externo, sem necessidade de qualquer formalidade.

Art. 4. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 15 de Março de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*. — O Ministro da Justiça, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 23/82**

de 24 de Março

Constatando-se que pelos níveis de produção actuais, estrutura de preços e o nível das cotações internacionais a indústria açucareira não suporta a incidência do Imposto de Circulação;

Considerando ainda o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 3/78, de 4 de Março, o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1.º É concedida isenção do pagamento do Imposto de Circulação às empresas açucareiras.

Art. 2.º As empresas abrangidas pelo artigo anterior poderão, no prazo de sessenta dias, requerer a restituição das importâncias que provarem terem sido pagas o título de Imposto de Circulação desde a entrada em vigor do respectivo código.

Ministério das Finanças, em Maputo, 16 de Março de 1982. — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

**MINISTÉRIO DOS PORTOS E TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE****Despacho**

Tornando-se necessário proceder à alteração da comissão administrativa nomeada para Empresa Fluvial, Limitada, por despacho de 28 de Julho de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 93, de 5 de Agosto seguinte

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1.º Cessão de funções da comissão administrativa, bem como dos seus elementos nomeados por despacho acima indicado.

2.º Nomeação de Felisberto David Massingue como director da Empresa Fluvial, Limitada.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície, em Maputo, 17 de Fevereiro de 1982. — O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luís Maria Alcântara Santos*